



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 30.522.514/0001-78

CONTRATO Nº 002/2019-SEPOF

PROCESSO Nº 003/2019-CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20190201002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICO
PROFISSIONAIS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA
ESPECIALIZADA CONTABIL
NOS TERMOS DA
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º 20190201002,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE JURUTI
ATRAVES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E FINANÇAS E MAURO
FRANCISCO CARDOSO DOS
SANTOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, situado na Rodovia Translago, PA 257, Km 01, S/Nº – Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.522.514/0001-78, **neste ato “representada” pelo Senhor CARLOS JANOR MARIALVA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 4703038-SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 787.031.902-34, residente e domiciliado na Cidade de Juruti- PA.

CONTRATADO: O profissional o Senhor **MAURO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, paraense, casado, contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade/PA sob o n.º 015091/O-0, CPF (MF) N.º 267.212.872-34 residente e domiciliado na Travessa Curuzu, 2303, Apto. 902, Belém – PÁ.

Firmam o presente instrumento contratual referente ao processo n.º 003/2019 da Inexigibilidade de Licitação n.º 20190201002, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Constitui o objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Especializada Contábil, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 30.522.514/0001-78

Secretarias, excetuando-se o Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na sede do **CONTRATANTE** ou onde se fizer necessário, que será executado de forma pessoal e contínua. Tais serviços compreendem as seguintes atividades:

- a) Assessorar na elaboração dos procedimentos contábeis nos termos da lei Federal nº 4.320/64;
- b) Assessorar na elaboração dos relatórios especiais determinados pela Lei Complementar nº 101/2000 e demais leis federais;
- c) Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- d) Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas;
- e) Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral;
- f) Assessoria na relação entre o poder Executivo/Legislativo/Tribunal de Contas;
- g) Pareceres, consultas e orientações contábeis;
- h) Acompanhamento das prestações de contas do município, junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios do Estado do Pará, até os seus respectivos julgamentos;
- i) Elaboração dos demonstrativos contábeis exigidos pela legislação vigente, alusivos às prestações de contas junto ao TCE e TCM excetuando-se neste item os seguintes demonstrativos: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- j) Elaboração do RREO, RGF, SICONFI, CDP, MSC;
- k) Assessorar na Prestação de Contas de convênios firmados pela administração municipal;
- l) Assessorar na Prestação de Contas dos recursos recebidos pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. A duração do presente contrato é de 12 meses, a contar a partir da data de assinatura, no dia 14/01/2019 até 14/01/2020.

2.2. O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado mediante a assinatura do termo aditivo, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

2.3. Fica resguardada à parte que não tiver interesse na continuidade da avença até o seu término, em pedir rescisão antecipada, desde que faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conveniência da administração pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 30.522.514/0001-78

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas no prazo estipulado acima, o **CONTRATADO** receberá o valor de **R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**, que será pago que será pago em parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

51. O pagamento do valor devido pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será efetuado até o quinto dia útil após o mês vencido, mediante depósito ou transferência bancária na conta de titularidade do **CONTRATADO**, conforme segue:

Banco do Brasil

Agência: 4995-6

Conta Corrente: 120.970-8

CLÁUSULA QUINTA- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES: As partes se comprometem neste ato a observarem as seguintes formalidades:

5.1. AO CONTRATANTE

- a) Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento, na **cláusula terceira**;
- b) Proporcionar condições de trabalho do **CONTRATADO** para que possa realizar seu mister a contento;
- c) Obedecer aos termos do presente instrumento;
- e) Solicitar relatório e pedir informações sobre a execução de serviços;
- d) fazer uso de imagem da execução dos serviços objeto deste ajuste, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, para uso em propaganda institucional, que fica, desde logo autorizado.

5.2. AO CONTRATADO

- a) Observar os termos e condições estabelecidas neste contrato;
- b) Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do **CONTRATANTE**;
- c) Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 30.522.514/0001-78

d) Zelar pelo bom nome do serviço público, observando os princípios contidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal vigente, devendo ainda tratar com urbanidade, educação e diligência terceiros, sobretudo no atendimento à população.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas deste **CONTRATO** é a seguinte:

| PROJETO/ ATIVIDADE |
|--|
| CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS |
| 04.121.0066 2.015- Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças |
| 3.3.90.36.00- Outros serv. de Terc. Pessoa Fisica |

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII, e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 30.522.514/0001-78

9.1.4. Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do dispositivo citado ao norte, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará o contratado, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1. de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

10.1.2. no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para a complementação da obrigação não cumprida;

10.1.3. cobrar-se-á também a multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela **CONTRATANTE**, ou pelo não cumprimento de orientação no momento solicitado.

10.1.4. As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

a) Suspensão temporária do **CONTRATO** de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a dois anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, e da aplicação das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 30.522.514/0001-78

penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do **CONTRATANTE** poderá ser feita por comunicação direta à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECONHECIMENTO

12.1. O contratado reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

13.1. As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pelo **CONTRATADO**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil, conforme consta dos **Autos do Processo de Inexigibilidade n.º 20190201002**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REGÊNCIA

14.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas por toda a legislação pertinente, em especial pela Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta de preço, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 30.522.514/0001-78

previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

15.3. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a **CONTRATANTE** outorgará ao **CONTRATADO**.

15.4. Fica designado o servidor Fica designado a servidora **FERNANDA RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF Nº 560.510.183-87**, para acompanhar a execução dos serviços estabelecidos neste ajuste.

15.5. Fica eleito o foro da Cidade de Juruti, Estado do Pará, sede da Administração Pública do Município de Juruti, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que eventualmente possa surgir, desde que não resolvida administrativamente.

E assim por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, para que surta todos os efeitos em Direito previsto.

Juruti-Pa, 14 de Janeiro de 2019.



CARLOS JANOR MARIALVA ALMEIDA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CONTRATANTE



MAURO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS
CONTRATADO